



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.998/22, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.372/22 E DEMAIS CONDIÇÕES A SEGUIR:

O Prefeito Municipal em exercício de Portão/RS, Sr. ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará efetuando o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas no fornecimento de kits de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, constantes do objeto do presente edital, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a partir do dia 02 de fevereiro de 2024.

1 - DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO, PAGAMENTO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS e REAJUSTES:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - É objeto do presente edital de Chamamento Público, o Credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de kits de uniformes escolares, destinados aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

1.1.2 - Os kits de uniformes escolares serão constituídos de:

- a) 1 (um) casaco do tipo abrigo (65% poliéster, 35% algodão com gramatura 278 g/m², com zíper em nylon);
- b) 2 (duas) calças do tipo abrigo (65% poliéster, 35% algodão com gramatura 278 g/m², com elástico na cintura);
- c) 2 (duas) camisetas de manga longa (meia malha PV antipilling, 67% poliéster, 33 viscose, gramatura 164 g/m²);
- d) 2 (duas) camisetas de manga curta (meia malha PV antipilling, 67% poliéster, 33 viscose, gramatura 164 g/m²);
- e) 1 (uma) bermuda (65% poliéster, 35% algodão com gramatura 278 g/m², com elástico na cintura).

1.1.2.1 - A linha para bordado deve ser 100% poliéster trilobal, espessura 120, linha de costura 100% poliéster, espessura 120 e elástico 71% poliéster e 29% elastodiênio.

1.1.3 - Entende-se como rede municipal de ensino, as escolas municipais de ensino fundamental, ensino infantil e escolas de ensino infantil conveniadas.

1.1.4 - A aquisição dos kits de uniformes escolares, objeto do presente edital de Chamamento Público, tem como fundamento legal o Programa de Concessão do "Vale Kit Uniforme Escolar", autorizado conforme Lei Municipal nº 2998/22 e Decreto Municipal nº 1.732/22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.1.5 - As empresas interessadas no fornecimento dos kits de uniformes escolares, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações técnicas e demais condições constantes no **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

1.2 - Da Participação:

1.2.1 - A participação no presente edital de Chamamento Público destina-se exclusivamente as empresas de porte MEI, ME ou EPP, observados os limites de faturamento das respectivas categorias.

1.2.2 - Estão impedidas ao Credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

1.2.3 - O impedimento de que trata a alínea "a" do item 1.2.2, supra, será também aplicada à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

1.2.4 - Durante a vigência do Credenciamento é vedado à Credenciada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

1.3 - Do Pagamento:

1.3.1 - O pagamento dos kits de uniformes escolares entregues pela Credenciada será realizado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias.

1.3.2 - O pagamento dos kits de uniformes escolares estará condicionado a emissão de Laudo de Conferência pela autoridade responsável pelo recebimento.

1.3.2.1 - O Laudo de Conferência deverá ser expedido pela autoridade responsável no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva entrega.

1.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do positivo período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.4 - Da Previsão Orçamentária:

1.4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
3402-333903200000000	Material para distribuição gratuita	SEME

1.5 - Dos Prazos:

1.5.1 - O Termo de Credenciamento decorrente do presente edital terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Legislação.

1.6 - Do Reajuste:

1.6.1 - O valor dos materiais, estabelecido pelo Município, não sofrerá alterações durante a vigência do edital de Chamamento Público, salvo, em condições previstas ao disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

1.6.2 - Na hipótese do prazo do edital de Chamamento Público ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, o valor estabelecido poderá ser corrigido, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do processo de Credenciamento as empresas que satisfaçam as condições específicas de habilitação, fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 no que couber, no prazo de vigência do presente edital.

2.2 - As empresas interessadas no Credenciamento deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital, através de protocolo ao Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, no horário das 7h às 14h, de segunda a sexta, a partir do dia 02 de fevereiro de 2024.

2.3 - As empresas habilitadas, após análise da documentação apresentada, serão Credenciadas mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - A documentação, conforme item 4.1, será recebida em envelopes fechados e com a seguinte descrição:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Ao Município de Portão/RS
Edital de Chamamento Público nº 01/2024
Nome da empresa:
Endereço completo:
Fone contato:

ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Município de Portão/RS
Edital de Chamamento Público nº 01/2024
Nome da empresa:
Endereço completo:
Fone contato:

4 - DA HABILITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1 - Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A - Ato Constitutivo:

1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

7 - Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

B - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;

C - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal/CEF, em vigor;

D - Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, em vigor;

E - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da entrega dos envelopes;

F - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

G - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei nº 12.440/11, em vigor;

H - Outros documentos/declarações:

- Declaração emitida pela licitante, de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei.

- Declaração emitida pela licitante, de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Declaração emitida pela licitante, de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital;
- Declaração emitida pela licitante, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Declaração emitida pela licitante, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaração emitida pela licitante, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

Observação:

- a) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante as sanções previstas em Lei e neste edital;
- b) Os documentos constantes do subitem 4.1, letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, a critério da licitante poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF;
- c) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- d) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- e) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente e/ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- f) A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

5 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- 5.1 - A licitante manifestará seu interesse no fornecimento dos kits de uniformes escolares mediante apresentação dos seguintes anexos:
 - 5.1.1 - Anexo II: Formulário de inscrição, o qual sugere-se o disposto neste edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.2 - Anexo III: Termo de Compromisso e Adesão ao “Vale Kit de Uniformes Escolares”, o qual sugere-se o disposto neste edital;

5.2 - O valor do kit de uniformes escolares, a ser pago pelo Município, será de **R\$400,00 (Quatrocentos reais)**.

5.2.1 - O valor estabelecido pelo Município, para o fornecimento dos materiais, não poderá sofrer alteração por parte da Credenciada.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS RECURSOS:

6.1 - Da Abertura dos Envelopes:

6.1.1 - Os documentos recebidos pelo Agente e/ou Comissão de Contratação serão analisados em prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento através do protocolo geral do Município.

6.1.2 - O agente e/ou Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação à licitante, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso o Agente e/ou Comissão de Contratação entenda necessário.

6.1.3 - Ao final da análise da documentação será lavrada Ata, na qual serão registradas as ocorrências apresentadas no decorrer das análises.

6.1.4 - Será julgada habilitada a licitante que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório e estando à documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento, esta poderá ser Credenciada.

6.1.5 - Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a licitante será notificada, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.1.6 - Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam as licitantes liberadas de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

6.2 - Dos Recursos:

6.2.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

6.2.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.2.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 6.2.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

6.2.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.2.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.2.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1 - São obrigações da Credenciada, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

7.1.1 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados;

7.1.2 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto do presente Credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos. A Credenciada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

7.1.3 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Credenciamento sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

7.1.5 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município por empregados da Credenciada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a interessada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

7.1.6 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da Credenciada e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O Município, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do Município não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1.7 - A Credenciada, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 - São obrigações do Município, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

8.1.1 - Solicitar à Credenciada a execução do objeto de Credenciamento após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato);

8.1.2 - Proporcionar à Credenciada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto, ora licitado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

8.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto de Credenciamento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da Credenciada, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.4 - Rejeitar os materiais, objeto do Credenciamento, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente edital;

8.1.5 - Notificar qualquer irregularidade à Credenciada, decorrente da execução do objeto, ora licitado;

8.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;

8.1.7 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas pela Credenciada no âmbito do Termo de Credenciamento;

8.1.8 - Adimplir em até 30 dias, rigorosamente, a Credenciada, após a apresentação da Nota Fiscal.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2;

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2, a Credenciada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo Agente e/ou Comissão de Contratação, a Credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.10 - Serão indeferidas pela Agente e/ou Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.12 - É admitida a reabilitação da Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 9.1, exigirá, como condição de reabilitação da Credenciada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

11.1 - A licitante apta ao Credenciamento será convocada para assinar o Termo de Credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 - A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

12.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, qualquer pessoa poderá impugná-lo, para tanto os interessados deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) Ser a peça recursal assinada por sócio/pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

12.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma presencial, no Protocolo Geral da Prefeitura, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, no horário das 7h às 14h, de segundas a sextas-feiras;

12.3 - Caberá ao Agente e/ou Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

12.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

12.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente e/ou Comissão de Contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data de 5 de Janeiro de 2024;

12.6 - O Agente e/ou Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

12.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

12.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente e/ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação;

12.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Agente e/ou Comissão de Contratação na forma que estes determinarem;

12.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 12.1 “a” e “b”.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A licitante que vier a ser Credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

13.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente e/ou Comissão de Contratação.

13.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de Agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.5 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.5.1 - Anexo I - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.5.2 - Anexo II - Modelo de Formulário de Inscrição;

13.5.3 - Anexo III - Termo de Compromisso;

13.5.4 - Anexo IV - Termo de Credenciamento.

Portão/RS, .. de de 2024.

ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA
Prefeito Municipal em exercício

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato

Confere com o original:

Lucas Augusto da Rosa Sanchez Schmitt
Agente Administrativo
Setor de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2024

ANEXO II

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão/RS
Rua 9 de Outubro, 229, centro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Município:
CEP:
Telefone:
e-mail:
CPF n°:
RG n°:
Órgão expedidor:

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Já forneceu uniformes para outras escolas ? Cite as principais:

.. (Município).., .. de de 2024.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2024

ANEXO III

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão/RS
Rua 9 de Outubro, 229, centro

CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2024

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, inscrito no CPF sob n°, portador(a) do documento de identidade de número....., representando legalmente a empresa, comprometo-me a participar do Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de uniformes aos alunos da rede municipal de ensino, aderindo à troca de “Vale Kit de Uniformes Escolares”, em conformidade com o edital de Chamamento Público n° ../2024 e seus anexos, Lei Municipal n° 2.998/22 e Decreto Municipal n° 1.372/22.

Para troca dos “Vales” deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Não será permitida a troca de “Vales” por qualquer outra mercadoria ou pecúnia;
- b) Não será permitido dar troco em dinheiro;
- c) O valor total de cada “Vale” deverá ser gasto somente em um(a) Credenciado(a);
- d) A troca deverá ser acompanhada pelo responsável maior de idade;
- e) Somente receberão os valores referente ao “Vales” trocados, os Credenciados que estiverem com suas obrigações fiscais em dia (CND Municipal, Estadual, Federal e FGTS);
- f) A quantidade de “Vales” a ser trocada por Credenciado será contabilizada pela Secretaria Municipal de Educação/SEME juntamente com o responsável da Credenciada, mediante preenchimento de formulário próprio;
- g) A data de emissão da Nota Fiscal ficará condicionada a solicitação e apresentação da Nota de Empenho por parte da Secretaria Municipal de Educação/SEME.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Termo de Credenciamento firmado entre o Município e a empresa, destinado a aquisição de kits de uniformes escolares, nos termos da Lei Municipal nº 2.998/22, Decreto Municipal nº 1.372/22 e demais condições a seguir:

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Morretinhos, 717, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob nº 385.633.479-34 e CI nº 10121129, expedida pela SSP/SC.

CRENCIADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CRENCIANTE e CRENCIADA, ajustam o fornecimento de materiais, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Chamamento Público, de nº/2023, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 1.416/22, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a aquisição de kits de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, da CRENCIADA ao CRENCIANTE, observadas as especificações técnicas e demais condições constantes no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

1.2 - Os kits de uniformes escolares serão constituídos de:

- a) 1 (um) casaco do tipo abrigo (65% poliéster, 35% algodão com gramatura 278 g/m², com zíper em nylon);
- b) 2 (duas) calças do tipo abrigo (65% poliéster, 35% algodão com gramatura 278 g/m², com elástico na cintura);
- c) 2 (duas) camisetas de manga longa (meia malha PV antipilling, 67% poliéster, 33 viscose, gramatura 164 g/m²);
- d) 2 (duas) camisetas de manga curta (meia malha PV antipilling, 67% poliéster, 33 viscose, gramatura 164 g/m²);
- e) 1 (uma) bermuda (65% poliéster, 35% algodão com gramatura 278 g/m², com elástico na cintura).

1.2.1 - A linha para bordado deve ser 100% poliéster trilobal, espessura 120, linha de costura 100% poliéster, espessura 120 e elástico 71% poliéster e 29% elastodiênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3 - Entende-se como rede municipal de ensino, as escolas municipais de ensino fundamental, ensino infantil e escolas de ensino infantil conveniadas.

1.4 - A aquisição dos kits de uniforme escolares, objeto do presente Termo de Credenciamento, tem como fundamento legal o Programa de Concessão do “Vale Kit Uniforme Escolar”, autorizado conforme Lei Municipal nº 2998/22 e Decreto Municipal nº 1.732/22.

1.5 - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CREDENCIANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE:

2.1 - Pelo fornecimento dos materiais, objeto do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA perceberá o valor global de até R\$ (.....), respeitado o valor de R\$ (.....) por kit de uniformes escolares, valores estes entendidos pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

2.2 - No valor proposto pela CREDENCIADA estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega dos materiais, objeto deste Termo de Credenciamento, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento;

2.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, salvo, em condições previstas ao disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

2.3.1 - A valor pactuado entre as partes estará sujeito a reajuste, observadas as condições do edital de Chamamento Público de nº/2024, subitem 1.6.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - O pagamento dos kits de uniformes escolares entregues pela CREDENCIADA será realizado pelo CREDENCIANTE no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2 - O pagamento dos kits de uniformes escolares estará condicionado a emissão de Laudo de Conferência pela autoridade responsável pelo recebimento.

3.2.1 - O Laudo de Conferência deverá ser expedido pela autoridade responsável no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva entrega.

3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do positivo período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 - As despesas oriundas do presente Termo de Credenciamento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1 - A CREDENCIADA fornecerá os materiais, ora Credenciados, pelo período de até 12 meses, a partir do dia .. de de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Verificada a desconformidade no fornecimento dos materiais, ora Credenciados, a CREDENCIADA deverá promover as correções necessárias, observado o disposto no Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.2 - O recebimento provisório e definitivo dos materiais, ora Credenciados, conforme o caso observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste credenciamento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Termo;

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Termo, a CREDENCIADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CREDENCIADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

6.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

6.12 - É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.1 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

7.1.1 - Solicitar à CREDENCIADA, a entrega do objeto ora credenciado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato);

7.1.2 - Proporcionar à CREDENCIADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto, ora Credenciado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto, ora Credenciado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CREDENCIADA, que atenderá ou justificará de imediato;

7.1.4 - Rejeitar os materiais, ora Credenciados, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente Termo;

7.1.5 - Notificar qualquer irregularidade à CREDENCIADA, decorrente da execução do objeto, ora Credenciado;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

7.1.7 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas pela CREDENCIADA no âmbito do presente Termo;

7.1.8 - Adimplir em até 30 dias, rigorosamente, a CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal;

7.1.9 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

7.2 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

7.2.1 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados;

7.2.2 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto do presente Credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do presente Termo;

7.2.3 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Credenciamento sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.4 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2.5 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CREDENCIANTE por empregados da CREDENCIADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a CREDENCIADA em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

7.2.6 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. A CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

7.2.7 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Termo, aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A extinção do presente Termo poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1 - A gestão do presente Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, através de Portaria.

9.2 - A execução do presente Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, através de Portaria.

9.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do presente Termo, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO:

10.1 - A CREDENCIADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, .. de de 2024.

ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA
Prefeito Municipal em exercício

CREDENCIADA

Aprovado para formalização.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato